



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº. 85/ 2021.

Aos sete dias do mês de outubro do ano Dois Mil e Vinte um, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa, na Rua Governador Valadares, nº 72, centro, CEP: 39.630-000, CNPJ nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, **Sr. DIÓGENES TIMO SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF 147.164.966-00 e RG-MG- 1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, Av: Brasil nº:553, e o Sr. JACKSON DIAS ALMEIDA COSTA, residente/situada à Avenida Brasil, Nº74, Bairro Novo Horizonte, Virgem da Lapa/MG, CEP:39630-000, portador RG-14.129.170, CPF:085.262.256-26, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 44/2021 que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de 01 (uma) Caminhonete usada, com Carroceria,,** tipo D20, Revisada, Conservada, sendo no Mínimo: Ano/Modelo Entre 1995/1998, Quilometragem Máxima de 445.000, Diesel, 02 Portas, conforme descrições do Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos do Município de Virgem da Lapa-MG, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS

2.1 - Os quantitativos e os preços contratados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: JACKSON DIAS ALMEIDA COSTA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	1,0000	Unidade	27394 - Caminhonete usada, com Carroceira, tipo D20, Revisada, Conservada, sendo no Mínimo: Ano/Modelo Entre 1995/1998, Kilometragem Máxima de 445.000, Diesel, 02 Portas, Potência mínima de 120cv/4000, conforme descrições do Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos do Município de Virgem da Lapa-MG. (IMP/GM-D20 CUSTON S, CARGA CAMINHONTE)	58000,0000	58000,00
Valor Total:					58.000,00

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

4.1 - O órgão promotor da presente licitação é o Município de Virgem da Lapa-MG.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o ano.

5.2 – A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à contratada a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Durante todo o período de vigência deste contrato, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste instrumento, nas cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº.44/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido de veículo, expedido pelo Departamento de Compras do Município de Virgem da Lapa e deverão ser entregues na Rua Santa Catarina, s/nº no Almoxarifado do Município Virgem da Lapa.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA DO BEM

7.1 O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Departamento de Almoxarifado do Município de Virgem da Lapa, para posterior comprovação de conformidade do material/produto com sua exata especificação constante deste Edital. O recebimento provisório não se traduz por

aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) Definitivamente, por Comissão Técnica de Avaliação do Município de Virgem da Lapa, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.1.1 O Município de Virgem da Lapa rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.

7.1.1.1 As rejeições de material que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.1.1.2 Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer produto, a contratada será notificada para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.1.2 Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do produto fornecido.

7.2 A contratada se obriga a garantir, no veículo ora licitado, todas as peças que em uso normal apresentarem defeitos de fabricação ou fadiga anormal de material, às suas expensas, durante o prazo de garantia que terá a validade **de 90 (noventa) dias, sem limite de quilometragem.**

7.3 Caso seja necessária a remoção do veículo, o Município de Virgem da Lapa deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para o Município de Virgem da Lapa.

7.4 As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por peças originais.

7.5 As peças deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da instalação.

7.6 A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, de imediato ou no máximo em 10 (dez) dias, as peças que forem substituídas e apresentarem defeito novamente.

7.7 A assistência técnica dos veículos deverá ser gratuita no período de garantia com os devidos ônus correspondentes;

7.8 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.1.1 - Para que seja efetuado pagamento, a licitante vencedora do certame deverá apresentar a vistoria do veículo, emitido pelo DETRAN. A vistoria é o ato de avaliar um veículo, verificando suas condições de conservação e manutenção, impedido que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o procedimento é executado pelos órgãos de trânsito e segue alguns critérios uniformes em todo o País. O vistoriador confere a numeração de chassi, motor, carroceria e outros, além de itens externos visíveis. O objetivo da vistoria é evitar que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados, assegurando a legitimidade da propriedade, autenticidade da identificação do veículo e da documentação, além de constatar se os equipamentos estão em condições corretas e seguras para o uso.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao Contratante:

9.1.1 - Gerenciar o presente Contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato;

9.1.5 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho da contratada.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1 - Fornecer durante a vigência do contrato, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela

autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Presencial nº 44/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo CONTRATANTE quando:

10.1.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

10.1.1.2 - A contratada não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.1.4 - A contratada der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 - Pela contratada:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 – A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

Cláusula Décima Primeira – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01.01- 15.122.002.3019 -Equip. Div. P/Sec. de infra-estrutura, Serv. Públicos e Desenvolvimento urbano.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

12.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato para qualquer operação financeira.

13.3 - Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 44/2021 e seus anexos, bem como a proposta de **JACKSON DIAS ALMEIDA COSTA**, apresentada para a referida licitação.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí-MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam o presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO

MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - MG

CONTRATANTE

JACKSON DIAS ALMEIDA COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: